



**DESPACHADO PARA LEITURA**  
Em 06/03/23  
**FILIPE CHOCIAI**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Câmara Municipal de Ponta Grossa

## *Estado do Paraná*

COMMISSIONER OF POSTS GREAT BRITAIN AND IRELAND

# AS COMISSÕES DE CLJR - CEC

## **PROJETO DE LEI N°**

049/2023

em 06/03 de 2003

Presidente da Câmara Municipal

*— título como Ave-Símbolo do Município de Ponta*

Graeca a "Curucaca". Theristicus Caudatus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É consagrada como ave-símbolo do Município de Ponta Grossa a ave *Theristicus Caudatus*, predominante na nossa região de Floresta Ombrófila Mista e Campos Gerais, e popularmente conhecida como "Curicaca", "Curucaca" ou "Corucaca".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As aves sempre exerceram uma forte atração nos seres humanos, seja pela capacidade de voar, cores ou diversidade. Tanto para os povos mais antigos quanto para as sociedades contemporâneas, são símbolo da imaginação e liberdade.

A mata com araucárias e os campos nativos são moradia para uma infinidade de aves, fundamentais para o equilíbrio ambiental.

Entre elas, se destaca a Curucaca, uma ave grande e imponente, tendo de 71-76 cm e 1466-1550 g. A coloração é clara, asas largas e bico longo e curvo. Apresenta o dorso cinzentoclaro, com brilho esverdeado, rêmiges e retrizes



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

pretas; parte das coberteiras superiores das asas é esbranquiçada, formando uma mancha clara no lado superior da asa, visível durante o voo.

A curucaca tem alimentação variada, mas consome principalmente insetos adultos e larvas, aranhas, centopeias, anfíbios (inclusive sapos venenosos), pequenos répteis e ocasionalmente pequenos mamíferos. Recebe a proteção dos agricultores, pois é reconhecida por ajudar no controle biológico de animais nocivos.

A escolha da ave como símbolo do nosso Município se dá pela ligação afetiva, remetendo a preferência que os espécimes têm pelo topo das araucárias para fazer o ninho, de onde inclusive, vem o seu nome: no tupi-guarani, kuri significa araucária e akã quer dizer copa.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 15 de fevereiro de 2023.

Vereador

DR. ERICK



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa - LEI N° 049/2023 - DECRETO LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Ponta Grossa - LEI N° 049/2023 - DECRETO LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI N° 049/2023

*Institui como Ave-Símbolo do Município de Ponta Grossa a "Curucaca", Theristicus Caudatus.*

Autor: Vereador DR. ERICK

Relator: Vereador PROFESSOR CARECA

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que “Institui como Ave-Símbolo do Município de Ponta Grossa a “Curucaca”, Theristicus Caudatus”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

A escolha da ave como símbolo do nosso Município se dá pela ligação afetiva, remetendo a preferência que os espécimes têm pelo topo das araucárias para fazer o ninho, de onde inclusive, vem o seu nome, no tupi-guarani, kuri significa araucária e akã quer dizer copa.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que ao presente subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou constitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.610/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abranger matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta Relatora pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, o qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional do texto original, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 049/2023, nos termos do Substitutivo Geral em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de março de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA  
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador HEANDRO BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 049/2023

#### SUBSTITUTIVO GERAL

Dê-se ao Projeto de Lei epgrafado, a seguinte redação:

*Institui como Ave-Símbolo do Município de Ponta Grossa a espécie Theristicus caudatus, popularmente conhecida como "curucaca", "corucaca" ou "curicaca".*

**Art. 1º** - Fica instituída como Ave-Símbolo do Município de Ponta Grossa a espécie *Theristicus caudatus*, predominante na nossa região de Floresta Ombrófila Mista e Campos Gerais, popularmente conhecida como "curucaca", "corucaca" ou "curicaca".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de março de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA  
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

*joce canto*  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro